



PROCESSO N°	195.740-6/2025
INTERESSADO	TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO
ASSUNTO	HOMOLOGAÇÃO DAS SOLUÇÕES TÉCNICO-JURÍDICAS CONSENSADAS PELA MESA TÉCNICA Nº 02/2025, FUNDAMENTADAS NOS ESTUDOS TÉCNICOS CONSTANTES DO PROCESSO Nº 195.740-6/2025 E NA RESOLUÇÃO NORMATIVA Nº 12/2021
RELATOR NATO	CONSELHEIRO PRESIDENTE SÉRGIO RICARDO
SESSÃO DE JULGAMENTO	27/11/2025 – PLENÁRIO PRESENCIAL (EXTRAORDINÁRIA)

DECISÃO NORMATIVA Nº 22/2025 – PP

Homologa as soluções técnico-jurídicas consensadas pela Mesa Técnica nº 02/2025, fundamentadas nos estudos técnicos constantes do Processo nº 195.740-6/2025 e na Resolução Normativa nº 12/2021.

O TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE MATO GROSSO, no exercício de suas atribuições constitucionais e legais, especialmente as que lhe são conferidas pelo artigo 3º da Lei Complementar Estadual nº 269/2007 (Lei Orgânica do Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso), e pelo *caput* do artigo 3º e inciso V do artigo 11 do Regimento Interno do Tribunal de Contas de Mato Grosso – RITCE/MT (Resolução Normativa nº 16/2021);

CONSIDERANDO o disposto no inciso IV do artigo 2º da Lei Complementar Estadual nº 752, de 19 de dezembro de 2022 (Código de Processo de Controle Externo de Mato Grosso), que reconhece como norma fundamental a promoção, quando for o caso, de soluções consensuais ou autocompositivas, inclusive com uso da mediação e celebração de negócios jurídicos processuais no âmbito dos processos de controle externo, bem como o artigo 55, que autoriza a instituição pelo Tribunal de Contas de instrumentos que promovam o consensualismo, a autocomposição, a mediação, a eficiência e o pluralismo na solução de temas controvertidos relacionados à administração





pública e ao controle externo;

CONSIDERANDO o disposto no inciso XXV do artigo 1º do RITCE/MT que estabelece competência ao Tribunal para instituir mesas técnicas, preferencialmente por meio de conciliação e mediação, visando promover o consensualismo, a eficiência e o pluralismo na solução de temas controvertidos relacionados à administração pública e ao controle externo;

CONSIDERANDO que a modernização da gestão administrativa impõe uma administração pública consensual que, sem deixar de seguir a lógica da autoridade, rompe com a imperatividade unilateral dos atos administrativos para contemplar um modelo pautado no diálogo, na negociação, na cooperação e na coordenação;

CONSIDERANDO a necessidade de implementar instrumentos que garantam o exercício de suas atribuições de forma ainda mais eficiente e efetiva, sem se afastar da rígida observância do devido processo legal;

CONSIDERANDO o disposto na Lei nº 13.655/2018 – Lei de Introdução ao Direito Público, com destaque para os artigos 20 e 22, que estabelecem que “Nas esferas administrativa, controladora e judicial, não se decidirá com base em valores jurídicos abstratos sem que sejam consideradas as consequências práticas da decisão” e que, “Na interpretação de normas sobre gestão pública, serão considerados os obstáculos e as dificuldades reais do gestor e as exigências das políticas públicas a seu cargo, sem prejuízo dos direitos dos administrados”, respectivamente;

CONSIDERANDO, por fim, as diretrizes constantes da Resolução Normativa nº 12/2021 que estabeleceu a possibilidade de realização das Mesas Técnica no âmbito do Tribunal de Contas de Mato Grosso.

DECIDE, por unanimidade:

Art. 1º Homologar as soluções técnico-jurídicas consensadas pela Mesa Técnica nº 02/2025, relativas à construção de solução técnico-jurídica fundamentada nos documentos constantes do Processo nº 195.740-6/2025 e na Resolução Normativa nº 12/2021.





Art. 2º O acordo constituído em Mesa Técnica consolida o compromisso nos seguintes termos:

- a.** fica reconhecida pela Prefeitura Municipal de Rondonópolis a concordância com o Estudo Técnico-Jurídico elaborado no âmbito deste processo, destinado à definição das diretrizes para a liquidação da Companhia de Desenvolvimento de Rondonópolis – CODER, conforme **Anexo I (doc. 693689/2025)**:¹
- b.** a Prefeitura Municipal de Rondonópolis poderá, no exercício de sua discricionariedade administrativa, utilizar subsidiariamente o Estudo Técnico constante do **Anexo II (doc. 693689/2025)**, o qual apresenta alternativas de desestatização de serviços anteriormente abrangidos pela área de atuação da CODER, passíveis de execução direta pela Administração Municipal ou, quando cabível, de execução indireta mediante contratação de terceiros nos termos da Lei nº 14.133/2021;
- c.** a Prefeitura Municipal de Rondonópolis compromete-se a encaminhar ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso, semestralmente, relatório de execução contendo a descrição dos atos praticados e das medidas adotadas no curso do procedimento de liquidação; e
- d.** ao término do processo de liquidação, a Prefeitura Municipal de Rondonópolis deverá elaborar relatório final circunstaciado, abrangendo todo o período de liquidação, acompanhado do Balanço de Encerramento, bem como do detalhamento das ações realizadas para a conclusão do processo e para a transferência dos ativos, passivos e das ações judiciais e extrajudiciais, eventualmente existentes, devendo encaminhá-lo ao Tribunal de Contas do Estado de Mato Grosso.

Art. 3º Determinar o retorno do processo à Comissão Permanente de Normas, Jurisprudência e Consensualismo – CPNJUR para providências de verificação

¹ Os anexos mencionados nesta Decisão Normativa poderão ser encontrados no site www.tce.mt.gov.br, no campo Legislação/Jurisprudência-Legislação do TCE-Decisões Normativas.





do cumprimento do acordo da Mesa Técnica nº 02/2025 e seus resultados, nos termos do inciso IX do art. 3º da Resolução Normativa nº 12/2021, com o apoio da Secretaria de Normas, Jurisprudência e Consensualismo – SNJUR e da Secretaria de Controle Externo competente.

Art. 4º Esta decisão normativa entra em vigência na data de sua publicação.

Participaram da deliberação os Conselheiros **ANTONIO JOAQUIM, JOSÉ CARLOS NOVELLI, VALTER ALBANO, WALDIR JÚLIO TEIS, CAMPOS NETO e GUILHERME ANTONIO MALUF.**

Presente, representando o Ministério Público de Contas, o Procurador-geral **ALISSON CARVALHO DE ALENCAR.**

Publique-se.

Sala das Sessões, 27 de novembro de 2025.

(assinaturas digitais disponíveis no endereço eletrônico: www.tce.mt.gov.br)

CONSELHEIRO SÉRGIO RICARDO – Relator Nato
Presidente

ALISSON CARVALHO DE ALENCAR
Procurador-geral de Contas

